



## NORMAS PARA A AUTORIZAÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO DE MEIOS DE IDENTIFICAÇÃO OFICIAL DE BOVINOS E PEQUENOS RUMINANTES

(fevereiro de 2020)

A introdução no mercado de meios de identificação oficial de bovinos e pequenos ruminantes carece de autorização da Direção Geral de Alimentação e Veterinária, de ora em diante designada por DGAV, à qual compete a gestão dos referidos meios, bem como a atribuição da numeração aos mesmos, conforme resulta do disposto no artigo 20º, n.ºs 1 e 2 e nos artigos 4.º e 3.º dos anexos I e II, respetivamente, do Decreto-Lei n.º 142/2006, de 27 de julho, com a redação que lhe foi dada pelos Decretos-Lei n.ºs 174/2015 de 25 de agosto e 32/2017 de 23 de março.

Ainda de acordo com o disposto nos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 20º do decreto-lei 142/2006 na sua redação atual, a autorização para comercialização de meios de identificação oficial pode ser atribuída a Empresas ou Organizações desde que cumpridos os requisitos técnicos estabelecidos pela DGAV e só estes podem ser aplicados nos animais a título de identificação oficial.

Assim, a autorização para a comercialização dos meios de identificação oficial para bovinos e pequenos ruminantes deve ser requerida à DGAV, nos seguintes termos:

1 - As Empresas ou Organizações que pretendam comercializar meios de identificação oficial para bovinos e pequenos ruminantes devem apresentar, na sede da DGAV ou na direção de serviços de alimentação e veterinária da respetiva região que o remeterá aos serviços centrais, um requerimento dirigido ao diretor-geral de Alimentação e Veterinária, de acordo com o modelo que consta do anexo I ao presente normativo e que dele faz parte integrante.

2 - O requerimento a que se refere o número anterior deve ser apresentado por cada tipo de meio de identificação que o requerente pretende comercializar.

3 – São considerados meios de identificação oficial os seguintes:

Bovinos – Marcas auriculares convencionais (brincos) duplas;

- Kits de Brinco + Bolo reticular;
- Kits de brinco + Brinco eletrónico.

Pequenos ruminantes - Kits de Brinco + Bolo reticular;

- Kits de brinco + Brinco eletrónico;
- Marcas auriculares de substituição ou provisórias.



4 – O pedido referido no n.º 1 deve ser acompanhado das seguintes peças processuais:

- a) Comprovação pelo «*International Committee for Animal Recording*» (ICAR) de que o meio de identificação se encontra aprovado e devidamente testado se for o caso;
- b) Certificado emitido por organismo competente para a certificação da conformidade do prestador de serviços com as normas de garantia da qualidade, na fabricação e comercialização de marcas auriculares de identificação de animais, de matéria plástica, com referência a sistemas de garantia da qualidade baseados no conjunto de normas de série NP EN ISO 9000 certificados por organismos conformes ao conjunto de normas de série NP EN 45000;
- c) Descrição sucinta do meio de identificação a comercializar, a qual demonstre o cumprimento das especificações constantes dos anexos II ou III ao presente normativo e do qual fazem parte integrante;
- d) Apresentação de amostras (em número não inferior a 10).

5 – O requerimento e os documentos mencionados deverão ser apresentados em língua portuguesa ou, caso o organismo emissor não seja português, acompanhados da respetiva tradução oficial.

6 – O despacho proferido sobre o pedido será notificado aos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, sendo, sempre que resulte no deferimento, indicado um código de aprovação para o respetivo meio de identificação.

7 – Sempre que o despacho resulte no deferimento, serão posterior e sucessivamente apresentados pelo requerente, requerimentos para atribuição de numeração.

8 – A DGAV responde a cada requerimento com a numeração atribuída, após a comprovação do pagamento da taxa correspondente, se a esta houver lugar.

9 - As Empresas e as Organizações serão registadas na base de dados SNIRA como fornecedores e procederão ao registo obrigatório, a partir dos meios de identificação oficial que compõem o seu *stock*, dos lotes que vão sendo comercializados aos respetivos adquirentes (distribuidores).

10 – A DGAV pode em qualquer momento recolher amostras dos meios de identificação em uso pelos produtores e mandar executar os testes necessários à avaliação da conformidade destes com os requisitos de aprovação.



## ANEXO I

### PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE MEIOS DE IDENTIFICAÇÃO OFICIAL

Nome/Denominação Social\* \_\_\_\_\_ ,  
com sede em \_\_\_\_\_ ,  
NIF/NIPC\* \_\_\_\_\_ , vem por este meio requerer à Direção Geral de Alimentação e Veterinária, autorização para aquisição e comercialização de:

- Marcas auriculares convencionais duplas de bovinos
- Kits brinco + bolo reticular \*\*
- Kits brinco + brinco eletrónico \*\*
- Marcas auriculares de substituição ou provisórias de pequenos ruminantes
- Marcas auriculares convencionais de substituição para bovinos
- Bolos reticulares de substituição para bovinos\*\*
- Brincos eletrónicos de substituição para bovinos\*\*

com o(s) código(s) de aprovação ICAR \_\_\_\_\_ , para identificação de animais da espécie:

Bovina

Ovina e caprina.

O fabricante do material é \_\_\_\_\_ ,  
com sede em \_\_\_\_\_ .

Em anexo seguem as peças processuais previstas no n.º 4 do normativo.

- Comprovação ICAR;
- Certificado de garantia da qualidade;
- Descrição sucinta dos meios de identificação;
- Amostras.

Local e Data

O Requerente

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\* Escolher a opção adequada

\*\* Para o meio de identificação eletrónica é exigida comprovação ICAR de conformidade e de desempenho (teste de performance).

## ANEXO II

### IDENTIFICAÇÃO OFICIAL DE BOVINOS

#### A – MARCAS AURICULARES PARA IDENTIFICAÇÃO OFICIAL DE BOVINOS

As marcas auriculares para identificação oficial de bovinos devem obedecer às seguintes especificações:

##### 1. MODELO

As marcas auriculares para identificação oficial de bovinos respeitarão o seguinte modelo:

1.1 Cada marca auricular será constituída por duas partes: macho e fêmea;

1.2 Cada uma dessas partes conterá apenas as seguintes inscrições:

[Escudo Nacional + DGAV]; nas marcas auriculares de substituição, convencionais ou eletrónicas, o nº de versão deve ser inscrito na mesma área.

PT + 1 + 2 + 6 algarismos;

- PT é o Código do País;
- 1 algarismo – Cheque dígito, calculado segundo a fórmula que vier a ser indicada simultaneamente com a decisão de adjudicação;
- 2 algarismos – Código de série nacional;
- 6 algarismos – Sequência de série nacional – Destes os 2 primeiros ficarão alinhados com as duas letras e os 3 algarismos anteriores e da mesma dimensão, enquanto os 4 últimos ficarão por baixo com maior dimensão;
- Entre estas linhas de gravação situar-se-á o código de barras correspondente à identificação completa (620 + 1 + 2 + 6 algarismos).

1.3 Serão gravadas, com a mesma digitação, duas marcas auriculares de identificação por animal no caso de marcas auriculares convencionais duplas ou no Kit de brinco + brinco eletrónico;

1.4 Cada parte terá como dimensões:

Comprimento – pelo menos 45 mm;

Largura – pelo menos 55 mm;

1.5 Os caracteres terão, pelo menos, 5 mm de altura;

##### 2. CARACTERÍSTICAS

As marcas auriculares para identificação oficial de bovinos obedecerão às seguintes características:



2.1 Serão de matéria plástica flexível;

2.2 Serão infalsificáveis e de fácil leitura durante toda a vida do animal (aproximadamente 8 anos);

2.3 Não poderão ser reutilizadas:

A fêmea das marcas auriculares para identificação oficial de bovinos comportará uma cabeça fechada, concebida de forma a reduzir ao mínimo os riscos de fraude, possuindo um sistema eficaz de bloqueamento da extremidade do espigão do macho que, ao retirar-se uma parte da outra, provoque inevitavelmente a quebra da conexão macho/fêmea, tornando impossível a reutilização de qualquer das partes;

2.4 Serão concebidas de forma a permitirem uma fácil colocação, e manterem-se presas ao animal sem provocar sofrimento;

2.5 As inscrições referidas no ponto 1.2 serão indelévels.

### 3. COR

As marcas auriculares para identificação oficial de bovinos são de cor salmão.

## B - DISPOSITIVO ELETRÓNICO (do Bolo Reticular e do Brinco Eletrónico)

### 1. CARATERISTICAS

Os dispositivos eletrónicos devem ter as seguintes características:

1.1 Devem ser transpondedores passivos exclusivamente de leitura que utilizem a tecnologia HDX e respeitem as normas ISO 11784 e ISO 11785;

1.2 Devem ser legíveis por dispositivos de leitura que respeitem a norma ISO 11785 e possam ler transpondedores HDX e FDX-B;

1.3 A distância de leitura deve ser a seguinte:

Um mínimo de 12 cm para marcas auriculares quando lidas com leitor portátil, um mínimo de 25 cm para bolos reticulares quando lidos com dispositivo de leitura portátil e um mínimo de 80 cm para os dois tipos de identificadores quando lidos com dispositivo de leitura fixo.



## 2. ESTRUTURA DO CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO ELETRÓNICO

O código de identificação eletrónico é composto por 15 dígitos, que lidos da esquerda para a direita correspondem a:

- Primeiros três dígitos: Código do país, que segundo a norma ISO 3166 para Portugal é o 620;
- Quarto a sexto dígito reservados (três zeros);
- Sétimo dígito: Dígito de controlo;
- Oitavo a décimo quinto dígitos: Código de série de identificação do animal.

3. O Bolo reticular terá gravado, no seu exterior, o código correspondente de PT + 1 + 2 + 6 algarismos e faz par (kit) com uma marca auricular com o mesmo código.

## MEIOS DE IDENTIFICAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO PARA BOVINOS

A – São considerados meios de identificação de substituição para bovinos:

- Marcas auriculares convencionais de substituição;
- Brincos eletrónicos de substituição
- Bolos reticulares de substituição.

1. Estes, respeitarão os modelos e as características dos meios de identificação que substituem.

### 2. COR

As marcas auriculares de substituição são de cor salmão.

### 3. PROCESSAMENTO E ENVIO

O fabricante de cada um dos meios de identificação de substituição deve:

3.1 Gravar e embalar, em formato normalizado e aprovado pelos CTT, por detentor, os meios de identificação de substituição e etiquetar as referidas embalagens em termos que permitam o seu envio aos detentores que os solicitaram;

3.2 Agrupar, embalar e identificar devidamente, por marca de exploração, de acordo com os campos 6, 7 e 8, do parágrafo 11, de B – FICHEIRO DOS MEIOS DE IDENTIFICAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO, os meios de identificação de substituição a colocar nas embalagens referidas no parágrafo anterior;

3.3 Proceder ao envio dos meios de identificação de substituição correspondentes, embalados nos termos referidos acima, de acordo com o procedimento acordado entre a entidade fornecedora autorizada e o fabricante.

3.4 Organizar os seus serviços em termos que permitam o rigoroso e atempado cumprimento dos diversos pedidos.

3.5 A entidade requerente compromete-se a informar a DGAV do procedimento de processamento e envio de cada um dos meios de identificação de substituição que pretende acordar com o fabricante.

#### B - FICHEIRO DOS MEIOS DE IDENTIFICAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO

Será enviado diariamente ou sempre que haja registos, um ficheiro de texto por cada tipo de meio de identificação de substituição, para o endereço indicado pelo fabricante respeitando o procedimento acordado.

Cada ficheiro contém a informação suficiente para se proceder à gravação dos meios de identificação de substituição e à respetiva embalagem, com inscrição do nome, morada e localidade (postal) do detentor destinatário, para onde devem ser enviados.

Cada embalagem contendo os meios de identificação de substituição, deve apresentar aposto, no canto superior esquerdo, o nome, morada e localidade (postal) da entidade remetente, e no canto inferior direito, o nome, morada e localidade (postal) do detentor destinatário.

Os registos são aglomerados de forma sequencial por detentor, através do seu número de contribuinte, devendo, a cada detentor, estar afeto, pelo menos, um registo.

Caso existam vários registos afetos a um mesmo detentor, então esses registos aparecerão sempre todos “juntos” e a informação presente em cada um dos seus primeiros 5 campos será igual e comum a todos eles.

O ficheiro tem uma estrutura de suporte ASCII, constituída por registos compostos (cada um deles) por campos separados pelo carater “;”.

O ficheiro comportará, apenas, um tipo de registo com dimensão variável, no número de caracteres que constituem cada um dos campos.

Existirá um registo por cada meio de identificação de substituição a produzir.  
Não existe nenhum carater especial que faça a distinção entre detentores diferentes.

Números de contribuintes sequenciais diferentes correspondem a detentores diferentes, cujos meios de identificação de substituição fabricados devem ser acondicionados em embalagens diferentes.

Cada registo contém 13 campos, dos quais, os primeiros 8, contêm a informação relativa ao criador e à sua marca de exploração e os últimos 5, contêm as indicações para impressão nas marcas auriculares convencionais de substituição e nos brincos eletrónicos de substituição a serem fabricados:

Campo 1 – Nome do detentor;

Campo 2 – Número de contribuinte do detentor, composto unicamente por caracteres numéricos;

Campo 3 – Morada do detentor;

Campo 4 – Localidade do detentor,

Campo 5 – Código e localidade postal do detentor;

Campo 6 – Código da marca de exploração;

Campo 7 – Nome da exploração, de informação facultativa, pelo que pode apresentar apenas um “espaço”;

Campo 8 – Localidade da exploração;

Campo 9 – Versão da marca auricular de substituição - são caracteres numéricos que representam algarismos do sistema de numeração árabe, que devem na altura da impressão ser substituídos (convertidos) pelos caracteres correspondentes, mas em numeração romana;

Campo 10 – Código do País - 2 caracteres alfabéticos (sempre);

Campo 11 – 1ª parte da identificação da marca auricular de substituição - são caracteres alfanuméricos, que devem ser impressos da mesma forma que aparecem no campo;

[Os espaços são para ter em conta e devem ser escritos da direita para esquerda.]

Campo 12 – Código de barras - de preenchimento opcional;

Caso exista, contém a identificação necessária para impressão.

Campo 13 – 2ª parte da identificação da marca auricular de substituição - são sempre e apenas 4 dígitos decimais.

Os campos 1, 3 e 4 são de extensão variável. Poderão, eventualmente, conter caracteres que fazem parte da tabela «ASCII extended» e que, sempre que tal aconteça, devem ser impressos. Contudo, o carácter especial vírgula “,” nunca faz parte de qualquer destes campos.

Os campos 1, 3, 4 e 5, constituem a morada do detentor destinatário para onde devem ser enviados os meios de identificação de substituição fabricados e devem ser usados na impressão das embalagens de formato normalizado e aprovado pelos CTT e da seguinte forma configurada:

Campo 1

Campo 3

Campo 4

Campo 5





Os campos 6, 7 e 8, respeitantes ao código da marca de exploração, ao nome da exploração e à localidade da exploração, permitirão o agrupamento, a embalagem e identificação dos meios de identificação de substituição pertencentes a cada marca de exploração, dentro das embalagens referidas em 4.2.

O campo 12 contém a identificação completa do animal e pode ser usado para a formação do código dos dispositivos eletrónicos conforme a estrutura referida em B.2



## ANEXO III

## IDENTIFICAÇÃO OFICIAL DE PEQUENOS RUMINANTES

## A – MARCAS AURICULARES PARA IDENTIFICAÇÃO OFICIAL DE PEQUENOS RUMINANTES

As marcas auriculares para identificação oficial de pequenos ruminantes devem obedecer às seguintes especificações:

## 1. MODELO

As marcas auriculares para identificação oficial de pequenos ruminantes respeitarão o seguinte modelo:

1.1 Cada marca auricular para a identificação oficial de pequenos ruminantes será constituída por duas partes: macho e fêmea;

1.2 Cada uma dessas partes conterá apenas as seguintes inscrições:

[Escudo Nacional + DGAV] (na mesma linha);

PT + 1 + 2 + 6 algarismos;

- PT é o Código do País;

- 1 algarismo – Cheque dígito, calculado segundo a fórmula que vier a ser indicada simultaneamente com a decisão de adjudicação;

- 2 algarismos – Código de série nacional;

- 6 algarismos – Sequência de série nacional – Destes os 2 primeiros ficarão alinhados com as duas letras e os 3 algarismos anteriores e da mesma dimensão, enquanto os 4 últimos ficarão por baixo com maior dimensão;

1.3 Cada parte terá como dimensões aproximadas:

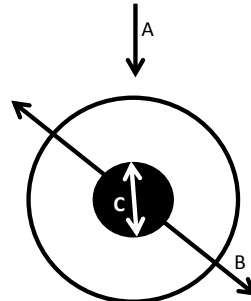
1.3.1 Comprimento – 45 mm (nunca inferior a 35 mm nem superior a 55 mm).  
Inclui a parte da cabeça da fêmea e do espigão do macho.

Largura - 35 mm (nunca inferior a 30 mm nem superior a 45 mm)

1.3.2 No entanto, a parte fêmea da marca auricular eletrónica terá:

Diâmetro – máximo de 35 mm

1.4 Esta parte da marca auricular eletrónica conterá, a partir do ponto A e no sentido dos ponteiros do relógio, apenas as seguintes inscrições:



- [Escudo Nacional + DGAV] + PT + 1 + 2 + 6 algarismos;
- PT é o Código do País;
- 1 algarismo – Cheque dígito, calculado segundo a fórmula que vier a ser indicada simultaneamente com a decisão de adjudicação;
- 2 algarismos – Código de série nacional;
- 6 algarismos – Sequência de série nacional

1.5 Os caracteres terão, pelo menos, 5 mm de altura;

## 2. CARACTERÍSTICAS DAS MARCAS AURICULARES

As marcas auriculares para identificação oficial de pequenos ruminantes obedecerão às seguintes características:

2.1 Serão de matéria plástica flexível;

2.2 Serão inalteráveis, infalsificáveis e de fácil leitura durante toda a vida do animal (aproximadamente 5 anos);

2.3 Não poderão ser reutilizadas:

A fêmea das marcas auriculares para identificação oficial de pequenos ruminantes comportará uma cabeça fechada, concebida de forma a reduzir ao mínimo os riscos de fraude, possuindo um sistema eficaz de bloqueamento da extremidade do espigão do macho que, ao retirar-se uma parte da outra, provoque inevitavelmente a quebra da conexão macho/fêmea, tornando impossível a reutilização de qualquer das partes;

2.4 Serão concebidas de forma a permitirem uma fácil colocação, e manterem-se presas ao animal sem provocar sofrimento;

2.5 As inscrições referidas nos pontos 1.2 e 1.4 serão indelévels.



### 3. COR

#### 3.1 KITS PARA IDENTIFICAÇÃO OFICIAL DE PEQUENOS RUMINANTES

- Brinco convencional salmão ou verde na parte macho e amarelo na parte fêmea + bolo reticular.
- Brinco convencional amarelo ou verde e brinco eletrónico amarelo ou verde, com o mesmo código do brinco convencional.

#### 3.2 MARCAS AURICULARES DE SUBSTITUIÇÃO OU PROVISÓRIAS

- Parte macho de cor salmão ou verde e a parte fêmea vermelha.

### 4. CARACTERÍSTICAS DO DISPOSITIVO ELETRÓNICO (do bolo reticular e do brinco eletrónico)

Os dispositivos eletrónicos devem ter as seguintes características:

4.1 Devem ser transpondedores passivos exclusivamente de leitura que utilizem a tecnologia HDX ou FDX-B e respeitem as normas ISO 11784 e ISO 11785;

4.2 Devem ser legíveis por dispositivos de leitura que respeitem a norma ISO 11785 e possam ler transpondedores HDX e FDX-B;

4.3 A distância de leitura deve ser a seguinte:

Um mínimo de 12 cm para marcas auriculares quando lidas com leitor portátil, um mínimo de 20 cm para bolos reticulares quando lidos com dispositivo de leitura portátil e um mínimo de 50 cm para os dois tipos de identificadores quando lidos com dispositivo de leitura fixo.

### 5. ESTRUTURA DO CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO ELETRÓNICO

O código de identificação eletrónico é composto por 15 dígitos, que lidos da esquerda para a direita correspondem a:

- Primeiros três dígitos: Código do país, que segundo a norma ISO 3166 para Portugal é o 620;
- Quarto a sexto dígito reservados (três zeros) ;
- Sétimo dígito: Dígito de controlo;
- Oitavo a décimo quinto dígitos: Código de série de identificação do animal.

6. O Bolo reticular terá gravado, no seu exterior, o código correspondente de PT + 1 + 2 + 6 algarismos e faz par (kit) com uma marca auricular com o mesmo código.

(fevereiro de 2020)